UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PG. **P. 000255/2016**
VSRB

Processo nº: 14.1.00297.04.1
Interessado: Instituto de Energia e Ambiente – IEE
Assunto: Consulta. Vinculação subsidiária. Regimento Geral: artigo 130-A. Resolução nº 6487/13. Composição de colegiados. Cumulação. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

PARECER

Senhora Procuradora Geral,

Trata-se consulta formulada pelo Senhor Diretor do Instituto de Energia e Ambiente – IEE desta Universidade de São Paulo - USP, à luz da vinculação subsidiária, sobre:

> a) Quem dentre os docentes Doutores e Associados vota e quem pode ser votado para os Conselhos de Divisão Científica e para o Conselho Deliberativo?
>
> b) Quais os Professores Titulares que possuem assento automático no Conselho Deliberativo e nos Conselhos de Divisão?
>
> c) Docentes Associados III possuem as mesmas prerrogativas que os professores titulares e, assim, têm assento automático nos colegiados ou votam e são votados como os demais Associados?

É o relatório. Passo a opinar.

Como se sabe, a vinculação subsidiária de docentes a outras Unidades ou Departamentos é disciplinada pelo artigo 130-A do Regimento Geral c/c Resolução nº 6.487/2013, que regulamenta o procedimento de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação docente subsidiária. Assim, verifica-se que a leitura do § 3º do dispositivo mencionado c./c. o art. 6º da Resolução nº 6.487/2013 responde às questões aventadas nesta consulta:

> Regimento Geral da USP – Resolução nº. 3.745/1990
>
> Artigo 130-A – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento, observados os seguintes requisitos: (acrescido pela Resolução nº 6430/2012)
> (...)
> § 3º – **O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado, vedada a cumulação**. (grifamos)
>
> Resolução nº. 6487/2013
>
> Artigo 6º – A cumulação a que se refere o § 3º do art. 130-A do Regimento Geral será interpretada restritivamente, **impedindo-se a cumulação do desempenho da mesma função em Unidades diversas**. (grifamos)

Assim, passo a responder abaixo às perguntas realizadas:

a) Quem dentre os docentes Doutores e Associados vota e quem pode ser votado para os Conselhos de Divisão Científica e para o Conselho Deliberativo?

Com base no entendimento exarado no Parecer PG. P. nº 3536/2014, da lavra desta Procuradoria Geral, bem como nos apontamentos realizados pelo Professor Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Conselheiro da Comissão de Legislação e Recursos – CLR, nos autos do Processo Administrativo RUSP nº 2013.1.2238.17.3, em sessão do Colegiado datada

de 02 de dezembro de 2015[1], entendo que todos os Professores Doutores e Professores Associados vinculados originariamente ou subsidiariamente ao IEE poderão votar e ser votados para a representação de suas categorias junto ao Conselho Deliberativo e Conselho das Divisões Científicas previstos nos artigos 6º e 36 do Regimento do Instituto, baixado pela Resolução nº 5.938/2011.

Entretanto, não poderão ser votados os docentes que já desempenhem a função de membro em colegiados equivalentes de outras Unidades, devendo, de todo modo, ser computados para fins de cálculo da representação de sua categoria na Unidade em que não desempenhe tal função.

Noutras palavras, caso um Professor Associado vinculado ao IEE (originariamente ou subsidiariamente) desempenhe a função de membro do Conselho Deliberativo de outra Unidade, ele poderá votar e deverá ser computado no cálculo para a definição do número de Professores Associados no Conselho Deliberativo do IEE. Todavia, não poderá ser votado, eis que o §3º do artigo 130-A do Regimento Geral c./c. o artigo 6º da Resolução nº 6487/2013 vedam expressamente a cumulação da mesma função (no exemplo dado, a função de membro do Conselho Deliberativo) em Unidades diferentes.

Assim, todos os docentes Doutores e Associados votam e são computados para a representação de sua categoria, entretanto, só poderão ser votados aqueles que não desempenhem a mesma função em Unidade diversa.

b) Quais os Professores Titulares que possuem assento automático no Conselho Deliberativo e nos Conselhos de Divisão?

[1] As cópias dos documentos mencionados encontram-se anexas a este Parecer.

Com base no entendimento formado a partir dos documentos mencionados anteriormente e anexados a este Parecer, bem como no inciso VII do artigo 6º c./c. inciso III do artigo 36 do Regimento do Instituto, todos os Professores Titulares vinculados ao IEE (originariamente ou subsidiariamente) terão assento automático no Conselho Deliberativo e nos Conselhos das Divisões, respectivamente, veja-se:

> "Artigo 6º – O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo superior do IEE, tem a sua composição por conselheiros da comunidade interna e externa à USP, a saber:
> (...)
> VII – os Professores Titulares;"
>
> "Artigo 36 – O Conselho da Divisão é constituído pelo (os, as):
> (...)
> III – Professores Titulares;"

c) Os docentes Associados III possuem as mesmas prerrogativas que os professores titulares e, assim, têm assento automático nos colegiados ou votam e são votados como os demais associados?

Nos termos do Regimento do IEE, os Professores Associados não são membros natos dos colegiados do Instituto, mas sua categoria é representada através da votação de seus pares, conforme se pode verificar a partir da leitura do inciso VIII do artigo 6º, por exemplo [2].

A exceção ocorre naqueles casos em que o número de docentes da categoria for inferior ao mínimo estabelecido no regimento. Apenas nesta hipótese, a categoria será representada pela integralidade de seus membros.

---

[2] "Artigo 6º – O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo superior do IEE, tem a sua composição por conselheiros da comunidade interna e externa à USP, a saber: (...) VIII – Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores Titulares;"

Assim, apenas os Professores Titulares possuirão assento automático no Conselho Deliberativo e nos Conselhos de Divisões do IEE, exceto aqueles que já desempenhem a mesma função em outra Unidade, em razão da vedação contida no §3º do artigo 130-A.

Com tais considerações, sugiro a devolução dos autos ao IEE para ciência das informações constantes do Parecer e adoção das providências cabíveis.

Sub censura da dd. Chefia.

Procuradoria Geral, 26 de janeiro de 2016.

VALESKA S. RODRIGUES BRUZZI

Procuradora
Procuradoria Acadêmica e de Convênios

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

Processo USP n.º 14.1.00297.04.1
Interessado: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.
Parecer PG.P. n.º 000255/2016, de lavra da Dra. Valeska Rodrigues Bruzzi

De acordo.

Procuradoria Geral, 27 de janeiro de 2016.

Marisa Alves Vilarino
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica e de Convênios

Acolho o Parecer. Devolvam-se os autos ao Instituto de Energia e Ambiente – IEE para ciência das informações constantes do Parecer e adoção das providências cabíveis.

Procuradoria Geral, 28 de janeiro de 2016.

Márcia Walquiria Batista dos Santos
Procuradora Geral da Universidade de São Paulo